

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

O Ouribank está em processo de habilitação junto a CVM para o exercício das atividades de administração de carteira de valores mobiliários na categoria gestor de recursos, conforme definido no artigo 1º, § 1º, inciso II, da Resolução CVM nº 21/2021.

1. OBJETIVO

A presente Política de Segregação de Atividades (“Política”) visa estabelecer as regras e procedimentos relativos à segregação física, funcional, lógica, operacional e informacional entre as atividades desenvolvidas pela Ouribank Asset Management (“Gestora” ou “Ouribank Asset”) e: (i) quaisquer outras atividades eventualmente desempenhadas pela própria Gestora; (ii) as atividades desenvolvidas por sociedades integrantes de seu grupo econômico ou conglomerado, inclusive quando localizadas no mesmo endereço; e (iii) as atividades desenvolvidas por sociedades nas quais sócios, administradores ou diretores da Gestora detenham participação societária ou exerçam funções de administração, com o objetivo de:

- i. prevenir conflitos de interesses, uso indevido de informações e interferências indevidas na condução da atividade regulada;
- ii. garantir a segregação física de instalações entre a área responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários e as demais áreas e sociedades responsáveis pelo desenvolvimento de atividades potencialmente conflitantes;
- iii. assegurar o bom uso de instalações, equipamentos e informações comuns a mais de um setor da empresa;
- iv. preservar informações confidenciais e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a elas; e
- v. restringir o acesso a arquivos e permitir a identificação das pessoas que tenham acesso a informações confidenciais.

2. ABRANGÊNCIA

Esta Política se aplica a todos os Colaboradores da Ouribank Asset. Todos os Colaboradores devem se assegurar do pleno conhecimento e atendimento da legislação e regulamentação aplicáveis à Gestora, bem como do conteúdo integral desta Política.

Todos os Colaboradores devem respeitar as regras e procedimentos dispostos nesta Política na condução de suas atividades profissionais, seja em caráter temporário ou permanente, no relacionamento com clientes, agentes de mercado, parceiros, contrapartes e/ou quaisquer outros terceiros envolvidos, direta ou indiretamente, nas atividades da Gestora.

3. VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação e será válida por tempo indeterminado, sujeita a revisões periódicas.

4. DEFINIÇÕES

- i. CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

- ii. Colaboradores: Todos aqueles que possuem cargo, função, posição, relação societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança da Gestora, incluindo sócios, diretores, funcionários e estagiários.
- iii. Empresas Relacionadas: Toda e qualquer sociedade nas quais os sócios e administradores das empresas do Grupo Econômico detenham qualquer participação e/ou função.
- iv. Grupo Econômico: Significa o conjunto de sociedades sujeitas ao controle comum da Gestora.

5. DOCUMENTOS VINCULADOS

Política de Confidencialidade

Essa Política atende as exigências disciplinadas na seguinte regulamentação:

- i. Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, conforme alterada (art. 16), que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários (“Resolução CVM 21”);

6. PALAVRAS-CHAVE

Segregação de Atividades.

7. REGRAS E PROCEDIMENTOS

Para garantir a segregação de atividades, a Gestora adotou as seguintes regras e procedimentos em relação às exigências dispostas na Resolução CVM 21:

7.1 SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE VALORES MOBILIÁRIOS E EM RELAÇÃO ÀS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO ECONÔMICO E EMPRESAS RELACIONADAS

O acesso às dependências da Ouribank Asset será autorizado apenas para aqueles devidamente habilitados, sendo vedada a entrada de pessoa não autorizada nas dependências da Gestora.

A fim de garantir a segregação física: (i) o acesso ao espaço alocado à atividade de gestão será restrito aos respectivos Colaboradores com controle de acesso, a fim de impedir a livre circulação de informações que gerem conflito de interesses; e (ii) as reuniões, inclusive com pessoas que não sejam colaboradores, serão realizadas em sala reservada.

Reuniões com terceiros não colaboradores serão agendadas e ocorrerão em local específico. Será feito o controle de terceiros não Colaboradores, incluindo, mas não se limitando aos clientes e parceiros, sendo estes encaminhados diretamente à devida sala designada para a realização da reunião.

É de competência do Diretor de Compliance o monitoramento de acesso às áreas restritas por Colaboradores, a fim de identificar padrões suspeitos, sem motivação justificável, e a aplicação de sanções para aqueles que desrespeitarem as disposições desta Política.

A atividade de administração de carteiras exercida pela Ouribank Asset será desempenhada com independência decisória, operacional e informacional em relação às demais sociedades do Grupo Econômico, conglomerado ou Empresas Relacionadas.

Ainda que haja compartilhamento de endereço com outras sociedades do Grupo Econômico, a segregação entre a Gestora e referidas sociedades é assegurada por meio da disposição das diferentes sociedades integrantes do Grupo Econômico em diferentes andares, sendo, ainda, que são adotados controles aptos a assegurar que tal circunstância não comprometa a autonomia da atividade regulada, nem possibilite circulação indevida de informações, influência imprópria sobre decisões de investimento ou confusão perante clientes, investidores, reguladores e terceiros.

Nenhuma sociedade do Grupo Econômico ou Empresa Relacionada terá acesso automático a sistemas, arquivos, bases cadastrais, documentos, materiais de comitês, estratégias de investimento, ordens, carteiras, posições, relatórios ou quaisquer informações confidenciais da Gestora, ressalvados os casos expressamente autorizados, justificados por necessidade operacional legítima, compatíveis com a regulamentação aplicável e sujeitos à prévia validação do Diretor de Compliance.

A Gestora manterá área fisicamente delimitada para o exercício de suas atividades, com controle de acesso restrito aos Colaboradores e pessoas expressamente autorizadas. Colaboradores de outras empresas do grupo, ainda que sediadas no mesmo endereço, não poderão circular livremente nas dependências da Gestora, nem acessar documentos, equipamentos, mesas de trabalho, armários, impressoras, salas de reunião ou quaisquer ambientes de uso restrito da área de gestão, salvo quando previamente autorizados e acompanhados, na estrita medida da necessidade.

Os sócios, diretores e demais Colaboradores da Gestora deverão informar ao Diretor de Compliance, de forma inicial e sempre que houver alteração, participações societárias relevantes, cargos de administração, funções executivas ou qualquer vínculo profissional mantido com sociedades que integrem o grupo econômico da Gestora ou com outras sociedades que possam gerar conflito com a atividade de administração de carteiras.

O Diretor de Compliance avaliará, caso a caso, potenciais conflitos de interesses decorrentes de tais vínculos, podendo determinar medidas mitigadoras, inclusive: (i) limitação ou bloqueio de acesso a informações; (ii) segregação de participação em comitês, reuniões e decisões; (iii) abstenção em deliberações; e (iv) outras providências necessárias para preservar a independência da Gestora.

7.2 SEGREGAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, RECURSOS HUMANOS, SISTEMAS E INFORMAÇÕES

A Gestora restringe e limita o acesso a informações confidenciais e privilegiadas aos funcionários que necessitem destas informações para exercerem suas funções. Tal medida também é refletida nos sistemas eletrônicos de gerenciamento da informação, nos quais cada usuário terá limitação ao acesso de informações por meio de senhas.

O acesso dos Colaboradores aos computadores da Gestora só é admitido mediante utilização de senha eletrônica pessoal e intransferível.

Os Colaboradores devem usar os computadores e sistemas apenas para desempenho de suas atividades profissionais. Comunicações eletrônicas relativas ao desempenho de atividades profissionais ser deverão ser preferencialmente efetuadas por meio de e-mail profissional designado a cada Colaborador.

Quanto ao acesso a informações técnicas, arquivos e documentos, estes também terão acesso limitado e segregado, com critério definido a partir do cargo e nível hierárquico ocupado pelos Colaboradores. A rede interna de informática da Ouribank Asset possibilita a

criação de usuários com níveis de permissão diferente, bem como registra o acesso e visualização dos documentos pelos usuários.

Os sistemas, diretórios eletrônicos, bases de dados, e-mails, arquivos digitais e demais recursos tecnológicos da Gestora observarão perfis de acesso segregados por usuário, área, função e nível de alçada, com autenticação individual, registro de logs e revisão periódica de permissões.

Colaboradores de outras sociedades do grupo ou de sociedades ligadas a sócios e diretores não terão acesso aos sistemas e bases de dados da Gestora, salvo em hipóteses excepcionais de suporte técnico ou necessidade operacional legítima, nos termos da presente Política.

Eventual compartilhamento, com empresas do grupo, de estruturas de apoio administrativo, tecnológico ou operacional não afastará a obrigação de segregação das atividades reguladas da Gestora, devendo ser assegurados controles aptos a impedir acesso indevido a informações confidenciais, interferência nas decisões de investimento e comprometimento da autonomia da Gestora.

Sem prejuízo da segregação física, funcional e sistêmica exigida para o exercício da atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, poderá haver compartilhamento de infraestrutura física, tecnológica, administrativa e, quando admitido pela regulamentação aplicável, de determinados Colaboradores com outras sociedades do Grupo Econômico, conglomerado ou Empresas Relacionadas, desde que tal compartilhamento: (i) observe os limites da legislação e da regulamentação aplicáveis; (ii) não comprometa a autonomia decisória, operacional e informacional da Gestora; (iii) não enseje acesso indevido a informações confidenciais, estratégicas ou privilegiadas; e (iv) esteja sujeito à adoção de medidas adequadas de segregação, segurança da informação, controle de acesso, confidencialidade e prevenção de conflitos de interesses.

Sempre que houver compartilhamento de recursos ou prestação intragrupo de serviços, deverão ser definidos, documentados e observados os respectivos limites de acesso, responsabilidades, níveis de serviço e obrigações de confidencialidade. Nas hipóteses de compartilhamento de infraestrutura ou de colaboradores, a Gestora adotará todas as medidas de segurança e proteção das informações que se mostrarem necessárias e adequadas, incluindo, conforme o caso, controle de acesso físico e lógico, definição de perfis de acesso, rastreabilidade de operações, deveres de confidencialidade, supervisão pelo Diretor de Compliance, segregação de arquivos e diretórios, restrição de circulação de documentos e quaisquer outros procedimentos destinados a impedir o uso, a divulgação ou o compartilhamento indevido de informações.

Eventual compartilhamento será sempre limitado ao estritamente necessário para fins operacionais legítimos, observados os princípios da necessidade, da proporcionalidade, da confidencialidade e da mitigação de conflitos de interesses.

Na hipótese de compartilhamento de colaboradores com outras sociedades do grupo, a atuação desses profissionais deverá observar segregação de funções, definição clara de atribuições, limitação de acessos e supervisão compatível com suas responsabilidades, de modo a evitar acúmulo de funções incompatíveis, conflitos de interesses e circulação indevida de informações entre a Gestora e as demais sociedades envolvidas.

7.3 CONFIDENCIALIDADE

A Ouribank Asset possui Política de Confidencialidade que tem por objetivo disciplinar sobre as regras de sigilo e conduta adotadas pela Gestora. Todos os Colaboradores possuem acesso a Política de Confidencialidade e estão obrigados a observar as regras de confidencialidade ali dispostas, de modo a respeitar a confidencialidade da informação e privacidade das pessoas a que forem expostas por meio da atividade desempenhada na Gestora.

É vedado o compartilhamento informal de informações por meio de conversas em áreas comuns, aplicativos de mensagens, e-mails pessoais, reuniões não registradas ou qualquer outro meio não autorizado.